PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 28

CONTRATO N. º 032/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISAR E ADEQUAR O PROJETO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CEASA DE MARINGÁ., QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **L M M F AMORIN CONSTRUÇOES LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 25.410.543-0.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Rodovia BR 116 - Km 10, N° 22881 - 81690-500 - Curitiba - Paraná - Brasil, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, e Diretor Administrativo Financeiro ANDREA DOMINGUES FAVARIM portador RG 4.415.319-0 e CPF 714.060.189-53 ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, outro lado a empresa **L M M F AMORIM CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.559.129/0001-28, com sede na Rua Neo Alves Martins 2999 sala 47 Maringá-Pr, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZA MARA MENDES FERRER AMORIM** , inscrito no CPF/MF sob n.º 628.847.519-4, portador da CNH n.º 04024196747./PR, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA,** a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir: protocolo 25.410.543-0 onde foi anexado o termo de refencia parte integrante deste processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia visando à revisão, ampliação e regularização do Projeto Técnico de Prevenção e Proteção contra Incêndio e Desastres – PTPID da Unidade Atacadista de Maringá da CEASA/PR, compreendendo levantamento técnico, elaboração e/ou atualização do projeto, protocolo e acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, bem como acompanhamento técnico das vistorias e adequações..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATO
O valor global é de R$ 17.647,00(dezesete mil seiscentos e quarenta e sete reais), pagos conforme o termo de referência.e proposta apresentada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATOS
O prazo de execução do serviço inicial será por 12 meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CEASA/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
O regime de execução será de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO
A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato Paulo Cesar Venturim portador do CI/RG n.º 4.156.352-2 CPF-573.975.899-87 e como fiscal o senhor Rafael Gomes da Silva RG. nº 49.939.884-1 e CPF 424.505;298-88

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;
Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício anulativo, como tal definido pela lei civil;
Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
Parágrafo quarto - Será de incumbência da CONTRATADA toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;
Parágrafo quinto - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo solicitar providências da CONTRATADA no que entender necessário, a qual atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado à vista, mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação do produto final.
Depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 dias após a entrega e aprovação.
Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da
Despesa;
Parágrafo Segundo – A CEASA/PR reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos com FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da
atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
Parágrafo Oitavo – O pagamento somente será efetuado quando não ocorrer nenhuma pendência,
seja na execução dos trabalhos ou qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
Parágrafo Nono – Para emissão das Notas Fiscais para os pagamentos Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR RODOVIA BR 116 - Km 10, N° 22881 – CEP 81690-500 – Curitiba -Paraná – Brasil**.** CNPJ: 75.063.164/0026–15 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento.
Parágrafo Décimo- Unidade Atacadista Ceasa Maringá – Ceasa Pr
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr
Rodovia Pr 317 6330 parque industrial –- CEP 87065-901 - Maringá - Paraná – Brasil
CNPJ: 75 063 164/0003-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL
No interesse da **CONTRATANTE,** poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.
Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e aprovados pela autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

Parágrafo Sexto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Sétimo: Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

Parágrafo OITAVA – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 33903900 e com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

Nos termos dos arts. 76 da lei 13.303/16, a contratada garante os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o prazo de entrega do serviço e/ou produto nas condições ajustadas, conforme as necessidades da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A — CEASA/PR;

III – Entregar o serviço e/ou produto na qualidade exigida segundo os padrões técnicos previstos no Termo de Referência.;

IV – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir ou remover as suas expensas serviços com avarias ou defeitos;

V - Atender prontamente a administração a quaisquer exigências inerente ao objeto contratado;

VI - Comunicar a administração no prazo de 24 horas antecedente a entrega do objeto os motivos que impossibilitem o prazo de entrega, mediante justificativa;

VII – Não transferir a terceiros as obrigações, a não ser autorizada pela administração, justificando o ato;

VIII - Fornecer os equipamentos de segurança, tais como EPI's aos seus prepostos e colaboradores quando na execução de serviço e/ou produto;

IX - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

X. Respeitar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, devendo ainda observar os regulamentos internos e resoluções da CEASA/PR;
XI. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse termo de referência;
XII. Responsabilizar-se civilmente pelos danos que seus prepostos ou colaboradores causarem a terceiros na execução do serviço ou, fornecimento do produto nas dependências da CEASA/PR;
XIII - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a Contratante dispõe de um Canal de Denúncias dedicado a receber relatos de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por quaisquer partes interessadas da Ceasa PR, podendo ser acessado por meio do link: https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/denuncie.
XIV - A CONTRATADA declara, também, ser de seu conhecimento que o Canal de Denúncias é dotado de ferramenta on-line que possibilita a realização de denúncias anônimas ou que preservem a identidade do denunciante (confidencialidade), a qual permite todo tipo de denúncia de suspeita de violação à legislação e regras internas.
XV - A CONTRATADA declara, ainda, que observa, cumpre e está em conformidade com todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, proibindo de suas partes interessadas e não utilizando, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo.
XVI - Em caso de descumprimento das cláusulas desta seção, a Contratada poderá rescindir o contrato, com efeito imediato, resguardado o direito à eventual ressarcimento de valores em face do Contratante.
XVII- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como as condições de habilitação e qualificação no curso do procedimento licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- **I.** encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- **II.** receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- **III.** efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- **IV.** comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- **V.** comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.
- **VI.** sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.
- **VII.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
Pela inexecução das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas no Memorial Descritivo, na Lei 13.303/2016 e 14.133/2021 e legislação correlata.
Parágrafo primeiro – Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
a) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço;
b) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
c) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

d) Havendo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não cominadas com sanção específica, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo – Atingido qualquer um dos limites fixados no parágrafo anterior, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva por inexecução total ou parcial e demais cominações legais previstas.

Parágrafo terceiro – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo quarto – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

Parágrafo quinto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo de prestação de serviços poderá a administração, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e a Contratada ficará sujeita ainda à multa punitiva por inexecução total ou parcial e demais cominações legais previstas.

Parágrafo sexto – Ainda, pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa, conforme tipificação, gradação, valores e critérios a seguir:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	R$	100,00
2	R$	200,00
3	R$	500,00
4	R$	1.000,00

TABELA 2			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Permissão de prestação de serviço por profissional não uniformizado, uniformizado inadequadamente (uniforme com excesso de sujidades, manchas, etc.) ou não identificado com crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto ou não autorizado pelo Contratante.	2	Por empregado e por dia
3	Execução de serviço incompleto, precário, provisório ou paliativo, sem recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Prestação de informação falsa sobre serviço, material substituído ou documentos de medição	3	Por ocorrência
5	Permissão de prestação de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo Contratante	3	Por dia e por tarefa designada
7	Destruição ou dano de documentos e outros bens do Contratante ou de terceiros	3	Por ocorrência
8	Utilização das dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

9	Recusa de execução de prestações contratuais, sem justificativa aceita pelo Contratante	4	Por ocorrência
10	Exposição de bens e pessoas a situações passíveis de causar prejuízos patrimoniais, danos físicos e morais ou morte	4	Por ocorrência
11	Retirada de quaisquer bens do Contratante (peças, materiais, equipamentos) do local de prestação dos serviços sem autorização prévia	3	Por ocorrência
12	Reutilização de peças e outros materiais sem anuência do Contratante	3	Por ocorrência
13	Questionamento ou resistência à ordem de serviço com clara finalidade de protelar o cumprimento de obrigações contratuais ou a execução do objeto	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
14	Substituir, quando solicitado pelo Contratante, empregado que demonstre conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	4	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário ou prazo estabelecido em contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Fornecer equipamento de proteção	4	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
18	Realizar a limpeza dos locais onde os serviços foram prestados	1	Por dia
19	Cumprir obrigações exigíveis durante o período de garantia no prazo fixado pela Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de intervenções das condições de habilitação e regularidade dos demais encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
VI. Cometimento reiterado de faltas;
VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:
I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;
III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/16;
IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. Será assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:
I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;
II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I. Devolução da garantia;
II. Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA:**

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/01, 12.846/13, Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, como pelo Termo de Referência, seus anexos e pelo Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** conforme arts. 37 da Constituição Federal e 30 da Lei Federal n. 13.303/16, publicará o resumo deste, no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

JOAO LUIZ BUSO
Diretor-Presidente

ANDREA DOMINGUES FAVARIM
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do contrato

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do contrato

L M M F AMORIM CONSTRUÇOES LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUZIA MARA MENDES FERRER AMORIM
Data: 16/05/2026 11:41:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZA MARIA MENDES FERRER AMORIM
Representante da empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
JOAO LOURENÇO DOS SANTOS
CPF-307.133.079-00

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57. Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57. Demais assinaturas na folha 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3da22ea664eff0bb8f0bd2ac44a8389**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90a
Mov. 28

Documento: **contratoassinadopelofornecedor.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 18/05/2026 14:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 18/05/2026 07:59 Local: CEASA/CPL, **Rafael Gomes da Silva (XXX.505.298-XX)** em 18/05/2026 09:32 Local: CEASA/DIMAN, **Andrea Domingues Favarim (XXX.060.189-XX)** em 18/05/2026 12:06 Local: CEASA/DAF, **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 18/05/2026 15:58 Local: CEASA/MGA/G.

Inserido ao protocolo **25.410.543-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 18/05/2026 07:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: